

CONTRATO Nº 19.16.3901.0108724/2024-18

CONTRATO SIAD Nº 9437854

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E GENTE SEGURADORA S.A, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza** e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADO(A): Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP.: 90.020-060, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob o nº ***.005.380-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.3907.0035780/2024-25**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 181/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação de serviços de seguro total de veículos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº](#)

14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 660.664,57 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os} 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.10 – fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.10. – fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **20/06/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal n^o 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n^o 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

Não haverá exigência de garantia do objeto para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº

ANEXO I

Planilha de Preços

Objeto: Prestação de serviços de seguro total de veículos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES: 05 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, com observância dos seguintes critérios:

2.2.1) As apólices deverão ser enviadas, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), para o seguinte endereço eletrônico: dfrot@mpmg.mp.br.

2.2.2) Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-2 e 15448-2 e deverão ser entregues no endereço indicado no item 13.2 do Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após o aceite definitivo das apólices pela contratante.

2.2.3) Após a disponibilização das referidas apólices, a contratante terá o prazo de 15 dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.2.4) No caso de inclusão de veículos por endosso, a contratada disporá de 15 dias, contados do recebimento da nota de empenho, para disponibilizar as apólices.

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 05 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ATENÇÃO

Valor estimado (fixo) para pagamento da franquia em caso de sinistro (reserva orçamentária): R\$ 324.514,57 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos);

Apesar de COMPOR O PREÇO TOTAL DO LOTE o valor estimado (fixo) para pagamento da franquia em caso de sinistro (reserva orçamentária) NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, o qual poderá ser utilizado durante o período de vigência contratual (5 anos), de acordo com a demanda/necessidade da Contratante, não sendo, portanto, obrigatória a sua utilização total;

Apenas será objeto de variação durante a disputa de lances o valor correspondente aos serviços de seguro.

LOTE 1 – SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS

Na “Tabela de Proposta” abaixo, os valores quanto às reservas orçamentárias, elencados nos itens 1 e 3, são fixos e inalteráveis, e devem ser somados aos valores dos prêmios, itens 2 e 4, obtidos na “Planilha de Veículos a Serem Segurados” (disponibilizada no site www.mpmg.mp.br), sendo, ao final, somados e lançados na célula “Preço Total do Lote”.

TABELA DE PROPOSTAS

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)	
					Anual	Total (5 anos)
1	1	Unidade	Reserva orçamentária (PGJ) para o pagamento das franquias que eventualmente forem acionadas ao longo da execução contratual. Estima-se que deve ser reservado para essa finalidade, 30% do valor estipulado para o pagamento dos prêmios. (INALTERÁVEL)	4804	R\$ 58.045,50	R\$ 290.227,52
2	1	Unidade	Seguro total para a frota de veículos desta PGJ, com assistência 24 horas e serviço de guincho, táxi e/ou carro reserva, quando necessário, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e enchente), cobertura a terceiros, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiro, franquia reduzida obrigatória, conforme especificações no Termo de Referência.	4804	R\$ 61.610,00	R\$ 308.050,00
3	1	Unidade	Reserva orçamentária (FEPDC) para o pagamento das franquias que eventualmente forem acionadas ao longo da execução contratual. Estima-se que deve ser reservado para essa finalidade, 30% do valor estipulado para o pagamento dos prêmios. (INALTERÁVEL)	4804	R\$ 6.857,41	R\$ 34.287,05

4	1	Unidade	Seguro total para a frota de veículos do FEPDC, com assistência 24 horas e serviço de guincho, táxi e/ou carro reserva, quando necessário, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e enchente), cobertura a terceiros, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiro, franquia reduzida obrigatória, conforme especificações no Termo de Referência.	4804	R\$ 5.620,00	R\$ 28.100,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4)						
R\$ 660.664,57 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)						

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 146/2023

PROCESSO SEI: 19.16.3907.0035780/2024-25

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de seguro total de veículos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

O seguro total de veículos abrange a cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 51 veículos, já incluídas as 7 carrocerias (baús), pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon/MG (FEPDC), conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	FEPDC	PGJ
Caminhão e respectiva carroceria (baú)		7
Caminhonete		4
Motocicleta		4
Passeio	5	15

Passeio Trailblazer com blindagem nível IIIA 1		1
Van	1	14
Sub-total	6	45
Total Geral		51

Valor da blindagem: R\$78.100,00

Valor unitário das carrocerias/baús: R\$51.500,00

OBSERVAÇÃO: O VALOR UNITÁRIO DAS CARROCERIAS/BAÚS, BEM COMO O DA BLINDAGEM NÍVEL IIIA 1 ESTÃO DESCRITOS NO APENSO I (PLANILHA DE VEÍCULOS PGJ) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, não se vislumbra outra solução de mercado que não seja a contratação de seguro veicular, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, sendo vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (Acórdão 600/2015-Plenário, TC 011.796/2011-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.3.2015).

O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurado, pertencentes à PGJ e ao FEPDC, estabelecendo o valor global, a partir do somatório dos prêmios individualizados de cada veículo, devendo ser observadas todas as coberturas e serviços previstos na contratação, sendo que a franquia será a reduzida.

Havendo interesse da contratante, no curso do contrato, poderá haver alterações na lista dos veículos, para que sejam feitas inclusões, substituições e exclusões de veículos na apólice, mediante endosso.

No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, com pagamento de franquia pela Administração, caso necessário, além de cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de chaveiro, socorro mecânico (Km livre), troca de pneus, reboque ou transporte de veículo, transporte de pessoas (táxi - Km livre) e carro reserva (10 dias), no mínimo, nas mesmas especificações do bem segurado.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 36/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, José Alexandre Milagres Vasconcelos, Mamp 3494-00 da Diretoria de Gestão de Transporte - DGET.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para 51 veículos, já incluídas as 7 carrocerias (baús), pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon/MG (FEPDC), visando assegurar a restituição financeira por danos eventualmente causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial, em todos os municípios do

Estado de Minas Gerais, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, asfaltadas ou não.

Desta forma, os veículos estão, constantemente, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos materiais e/ou pessoais aos servidores, membros, colaboradores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para todos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito desta PGJ e do Procon/MG (FEPDC).

Salienta-se que o período de cobertura do seguro de todos os veículos oficiais deste Órgão deve ser o mesmo, a fim de facilitar a renovação anual e a manutenção dos veículos protegidos, no mesmo período, em casos de sinistros.

A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as da Circular SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, n. 621/21.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos.

O objeto da licitação consta em um único lote para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, gerando economia de escala, sendo que o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto licitado, afrontando o princípio da economicidade.

Além disso, a celebração de avença com uma só contraparte simplifica as atividades de gestão e fiscalização, colaborando para otimização do fluxo de trabalho no setor.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	Preço Total (R\$)
1	1	unidade	Reserva orçamentária (PGJ) para o pagamento das franquias que eventualmente forem acionadas ao longo da execução contratual. Estima-se que deve ser reservado para essa finalidade, 30% do valor estipulado para o pagamento dos prêmios.	4804	290.227,52

2	1	unidade	Contratação de seguro total para a frota de veículos desta PGJ, com assistência 24 horas e serviço de guincho, táxi e/ou carro reserva, quando necessário, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e enchente), cobertura a terceiros, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiro, franquia reduzida obrigatória, conforme especificações deste Termo de Referência.	4804	967.425,08
3	1	unidade	Reserva orçamentária (FEPDC) para o pagamento das franquias que eventualmente forem acionadas ao longo da execução contratual. Estima-se que deve ser reservado para essa finalidade, 30% do valor estipulado para o pagamento dos prêmios.	4804	34.287,05
4	1	unidade	Contratação de seguro total para a frota de veículos do FEPDC, com assistência 24 horas e serviço de guincho, táxi e/ou carro reserva, quando necessário, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e enchente), cobertura a terceiros, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiro, franquia reduzida obrigatória, conforme especificações deste Termo de Referência.	4804	114.290,15

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O cálculo foi realizado com base no número de veículos pertencentes à atual frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça e do Procon/MG (FEPDC), ou seja, seguro total de 51 veículos, já incluídas as 7 carrocerias (baús), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, além de coberturas para danos pessoais, podendo sofrer alterações futuras, não só quanto aos modelos dos bens como também nos quantitativos.

A relação dos bens está descrita nos Anexos I (veículos da PGJ) e II (veículos do FEPDC) do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência – Veículos da PGJ;
Apenso II ao Termo de Referência – Veículos do FEPDC;
Apenso III ao Termo de Referência - Planilha de Veículos a Serem Segurados.

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, com o objetivo de verificar a existência e a originalidade do bem, assim como suas condições gerais no momento da execução da vistoria, especialmente a respeito de avarias visíveis, corrosão, acessórios, equipamentos opcionais e dispositivos de segurança.

7.2. A inspeção consiste na análise de dados documentais e visuais do estado de conservação dos veículos/baús e na verificação de seus equipamentos e acessórios.

7.2.1. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.2.1.1. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo(s) servidor(es): Luiz Carlos Pinto Bibiano, designado(s) para esse fim, após agendamento pelo telefone: (31) 3330-8284, com o mesmo.

7.4. O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

7.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital e sua definição pode efetuar-se por meio de especificações usuais de mercado.

Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A Licitante deverá apresentar:

Atestado de Capacitação Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, para os quais tenha prestado serviços equivalentes ao do objeto deste Termo de Referência, e relativos a 50% da frota de veículos desta PGJ.

Certificado de Inscrição e Regularidade, junto ao órgão responsável pelo funcionamento das Sociedades Seguradoras - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto em razão de sua especificidade.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A assistência técnica ocorrerá na forma e nas condições estabelecidas a seguir:

A contratada deverá colocar à disposição da contratante uma central de comunicação, por telefone, e-mail ou serviço *on line*, para aviso de sinistro, que funcione 24 horas por dia e 07 dias por semana, acessível a partir de qualquer ponto do território nacional.

Após o registro do sinistro por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 05 dias, contados da data do registro da ocorrência, para realizar a vistoria no veículo, no local onde se encontrar, e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo necessidade de reboque, a contratada deverá atender à solicitação da contratante em um prazo máximo de 01 hora, para Capital e Região Metropolitana, e 02 horas, para o interior do Estado. Os referidos prazos poderão ser prorrogados por uma vez, por igual período, desde que a não realização do serviço no intervalo de tempo proposto inicialmente seja devidamente justificada pela contratada e aceita pela contratante.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, com observância dos seguintes critérios:

1. As apólices deverão ser enviadas, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), para o seguinte endereço eletrônico: dfrot@mpmg.mp.br.
2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-2 e 15448-2 e deverão ser entregues no endereço indicado no item 13.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o aceite definitivo das apólices pela contratante.
3. Após a disponibilização das referidas apólices, a contratante terá o prazo de 15 dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
4. No caso de inclusão de veículos por endosso, a contratada disporá de 15 dias, contados do recebimento da nota de empenho, para disponibilizar as apólices.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto (remissão de apólice com vício/erro) é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto (cartões de identificação dos veículos) deverá ser entregue na Avenida Álvares Cabral, n. 1690, E3, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital – CEP 30.170-008.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Divisão de Frota ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das apólices ou

documento fiscal equivalente, pela Divisão de Frota por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I) Serviço de seguro total de 51 veículos e 7 baús, com todas as coberturas e demais obrigações correlatas descritas no item n. 19 deste TR;

II) Canal de comunicação, 24 horas, 7 dias na semana, via e-mail ou serviço *on line* para aviso de sinistros e solicitações de todas as demandas descritas neste TR;

III) Indicação de preposto (corretora/corretor de seguros), no prazo 15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho correspondente, que ficará na obrigação de encaminhar as demandas da contratante até a seguradora no prazo de até 2 dias úteis contados da data da solicitação via e-mail ou outro serviço *on line* e

IV) Agilidade, presteza, pontualidade e eficiência no cumprimento de todas as postulações feitas pela contratante através do canal de comunicação e/ou por intermédio do preposto indicado.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante - Divisão de Frota - DFROT, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a

legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A Contratada ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, podendo ser prorrogado a critério da PGJ. Trata-se de serviço de natureza continuada.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Requisitos necessários para a prestação do serviço de seguro:

19.1. Das coberturas:

COBERTURA	VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Básica-colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% Tabela FIPE
Danos materiais	R\$300.000,00
Danos corporais	R\$150.000,00
Acidente Pessoais de ocupantes/morte acidental	R\$12.500,00
Acidentes Pessoais de ocupantes – Invalidez permanente	R\$12.500,00
Vidros, faróis, para-choque, retrovisores, lanternas	Completo
Guincho e táxi	Km livre (MG)
Franquia de casco	Normal

19.1.1. **Dos Sinistros:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, inclusive a carroceria (baú), em se tratando de caminhões, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros, retrovisores, lanternas;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou pontes;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; em casos de que tratam este subitem, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não implicar na perda do bem. A sua utilização, no entanto, não implicará em perda de bônus para o segurado.
- i) Granizo, furacão, terremoto, enchente e afins;
- j) Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

- k) RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Acidente com o veículo segurado, nas dependências da PGJ e/ou Procon/MG (FEPDC);
- n) quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto neste TR;
- o) acidentes pessoais por passageiros;
- p) acessórios referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- q) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante, serviço de táxi, com KM livre dentro do Estado de Minas Gerais, para transporte de pessoas por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto de veículos, veículo reserva, pelo período de até 10 (dez) dias consecutivos, devendo o referido automóvel ter, no mínimo, as mesmas especificações do veículo sinistrado;
- r) responsabilidade civil facultativa (RCF - danos pessoais);
- s) serviço de guincho/reboque para as localidades definidas pela PGJ e/ou Procon/MG (FEPDC), com KM livre dentro do Estado de MG e
- t) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente TR nem no ETP.

19.2. Do valor de mercado referenciado: Seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE).

19.2.1. No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar). Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

19.2.1.1. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro (veículos com uso inferior a 90 dias, contados a partir de seu recebimento) o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do veículo.

19.3. Da Apólice

19.3.1. A emissão das apólices deverá ocorrer por meio eletrônico.

19.3.2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-2 e 15448-2.

19.3.3. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

- a) identificação e descrição de cada veículo, com suas devidas especificações;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta, e seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de reajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura de casco de, no mínimo, 100% (cem por cento);
- d) prêmios discriminados por cobertura, conforme valores:
 - d.1) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I- Valor para indenização de danos materiais: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e
 - II. Valor para indenização de danos pessoais: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - d.2) Acidente por passageiro (APP):
 - d.2.1) Valor para indenização, morte, por pessoa: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
 - d.2.2) Valor para indenização, invalidez, por pessoa: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- e) classe de bônus, quando houver;
- f) valor da franquia para o casco.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas no Edital pelo referido atraso.

19.3.4. **Casco:**

- 19.3.4.1. Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- 19.3.4.2. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- 19.3.4.3. Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- 19.3.4.4. Valor para indenização de danos materiais;
- 19.3.4.5. Valor para indenização de danos corporais;
- 19.3.4.6. Acidente por passageiro (APP):
- 19.3.4.7. Valor para indenização morte por passageiros;
- 19.3.4.8. Valor para indenização invalidez por passageiro.

19.4. Da Avaria: Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo de contratação, sendo, porém, excluída da cobertura em caso de sinistro de perda parcial. Após o procedimento de recuperação do bem durante a vigência do

seguro, a contratante deverá submeter o veículo a uma vistoria, a ser realizada no local onde o automóvel se encontrar, para fins de exclusão da "cláusula de avaria". Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

19.5. Do aviso de sinistro: Conforme descrito no "campo 12" deste Termo de Referência - "DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA".

19.6. Do bônus: O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente em cada veículo.

19.7. Do Endosso:

19.7.1. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela contratante e deverão ser processadas pela seguradora, mediante endosso, no prazo de até 5 dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço, aplicando-se as regras constantes neste TR e no ETP.

19.7.2. Os veículos que ficarem fora desta contratação poderão vir a ser inseridos nesta avença, durante o seu período de vigência, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo das regras aplicáveis neste TR e no ETP;

19.7.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos automóveis erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que forem identificadas durante o período de vigência da apólice.

19.7.4. A Contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 15(quinze) dias, a contar da data de solicitação da Contratante, as alterações na(s) respectiva(s) apólice(s).

19.8. Da Franquia:

19.8.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

19.8.1.1. A franquia será paga diretamente para a contratada, que por sua vez, deverá repassar o valor para a concessionária/oficina credenciada que irá promover o conserto do veículo;

19.8.1.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio);

19.8.1.3. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total ou danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, enchentes ou inundações, sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, vidros laterais e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas, além de furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

19.8.1.4. Em caso de sinistro, quando a Contratante não tiver dado causa à ocorrência, deverá ser observado o seguinte:

a) O terceiro deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, quando segurado, ou com o valor da franquia, quando não segurado e

b) Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela PGJ diretamente para a contratada, que ficará obrigada a repassar o valor para a concessionária/oficina que irá promover o conserto do veículo.

19.9. Dos salvados: Uma vez pago a indenização integral, os “salvados” passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, que ficará obrigada a providenciar a transferência dos referidos “salvados” e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

19.10. Da vistoria prévia e facultativa: Os veículos a serem segurados são aqueles indicados nas Planilhas de Veículos da PGJ e do FEPDC, estando à disposição para vistoria no horário compreendido entre as 14:00 e as 18:00 horas, nos dias úteis, nos endereços a serem informados por ocasião da marcação da vistoria, por intermédio do telefone (031) 3330-8158.

19.10.1. A localização dos veículos a serem segurados poderá sofrer alterações, dentro do Estado de Minas Gerais, em razão da conveniência do serviço público.

19.10.2. A vistoria de que trata este item será acompanhada por servidor da contratante e poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a data do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á a aceite nas condições em que se encontram os referidos veículos.

19.10.3. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados no veículo.

19.11. Da regulação do sinistro: Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

19.11.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a contratada arcar integralmente com o ônus da execução do serviço. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro por parte da contratante.

19.11.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

19.11.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

19.11.4. O prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata este instrumento. Será suspensa a contagem do referido prazo a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

19.12. Da Indenização: Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de responsabilidade total da seguradora.

19.12.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.13. Da indenização integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

19.13.1. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá reduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

19.13.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

19.14. Do perfil dos veículos: Os veículos a serem segurados representam, aproximadamente, 20% (vinte por cento) da frota oficial da contratante.

19.14.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente por servidores, membros ou motoristas profissionais contratados por empresa terceirizada, portadores de CNH categoria "D".

19.14.2. Os veículos enquanto na PGJ e/ou Procon/MG (FEPDC) permanecem recolhidos, e em estacionamento fechado e privativo, 24 horas por dia, 07 dias na semana.

19.14.3. Os veículos a serem segurados possuem controle de uso, por meio de emissão de autorização de circulação de veículo que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorridos.

19.14.4. Os veículos trafegam habitualmente pelas vias e rodovias do Estado de Minas Gerais, asfaltadas ou não, por toda sua extensão territorial.

19.14.5. Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota, nem há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos segurados no decorrer da vigência contratual.

19.14.6. Independentemente de prévia comunicação e do CEP informado como regra de pernoite, qualquer dos veículos poderá transitar ou pernoitar em outras localidades, em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela contratante e da conveniência do serviço público.

19.14.7. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

19.15. Da inclusão e substituição: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período de vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

19.15.1. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio foi menor do que o

prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período remanescente, corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE. A devolução deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser informada oportunamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a substituição.

19.15.2. Caberá à contratante comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

19.15.3. A exigência relativa à oferta de veículo em substituição não se aplica a ônibus, micro-ônibus, caminhão, ambulância, van e moto, porventura assegurados.

19.16. **Da exclusão:** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a seguinte fórmula:

$X/12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = valor anual do prêmio, por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio, por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da(s) apólice(s);

VT = valor total a ser devolvido à PGJ.

O valor de Z será obtido considerando a data da comunicação realizada pela contratante à contratada. Considera-se mês, para efeito desse cálculo, o período igual ou superior a 15 dias. A devolução encontrada no resultado VT deverá ser realizada mediante depósito a ser realizado na conta corrente da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser informada oportunamente.

19.17. **Do preposto:** A contratada deverá nomear preposto para representá-la perante a contratante no decorrer da execução contratual respectiva, devendo informar os seus dados completos, inclusive e-mail, telefone fixo, telefone celular, WhatsApp, no prazo de 15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho correspondente.

19.18. **Demais condições gerais:**

19.18.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

19.18.2. A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

19.18.3. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

19.18.4. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

19.18.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

a) Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro, assim que tenha conhecimento e

b) De acordo com a apólice a contratada tomará as providências necessárias, visando à regularização do sinistro, porventura ocorrido.

19.18.6. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

19.18.7. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta contratação.

19.18.8. A contratação do serviço deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as da Circular SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, n. 621/21.

19.19 - Mapa de Riscos:

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição que, pelo histórico dos contratos anteriores, não apresenta maiores riscos de inexecução contratual.

19.20. Natureza jurídica do objeto contratado:

Conquanto a nova Lei de Licitações não tenha tratado do assunto, os contratos de seguro celebrados pela Administração Pública continuam sendo regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, que no caso é a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, aplicando-se as regras do direito público apenas subsidiariamente.

A SUSEP, através das Circulares n. 621/2021 e n. 639/2021, estabelece como instrumento garantidor dos direitos e deveres das partes a Apólice do Seguro. Documento onde se prevê as questões típicas de cada modalidade de seguro veicular, como franquias, coberturas, prêmios devidos e demais condições, livremente contratadas entre as partes.

E é justamente o fato de o contrato de seguro estar submetido a um regime jurídico próprio e assumir características peculiares do direito privado, é que se permite afastar desses ajustes a disciplina contida na nova Lei de Licitações.

Os contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais “o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados” (art. 757 do Código Civil).

Portanto, a natureza jurídica que rege os contratos de seguro veicular é a do Direito Civil, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações e no Direito Administrativo, desde que compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação, ou seja, apenas subsidiariamente.

Nesse sentido, é o entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer n.06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF /AGU:

V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei.

VI. Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular.

VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

VIII. Como não há uma causa expressa de dispensa de licitação para os contratos de seguro – diferente do caso de locação pela Administração (art. 24, X, Lei 8666) –, o inc. II do art. 57 da LLC funciona como autorização legal de nova contratação direta sem licitação com o atual contratado, devendo ser aplicados os temperamentos próprios aos contratos de direito privado.

IX. O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

X. Por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações. (grifo nosso)

Tal orientação se coaduna com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, e que por essa razão, não se deve delimitar prazo de duração contratual, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração Pública.

Ademais, é cediço que no contrato de seguro veicular é comum o cancelamento ou endosso de apólices dentro do mesmo ajuste, flexibilizando o manejo da frota por parte do segurado, neste caso, o gestor da frota governamental, que por competência normativa, administra inúmeros veículos oficiais que devem permanecer cobertos evitando a perda do bem diante da ocorrência de sinistros e danos materiais.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091004 – DFROT/ Divisão de Frota

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Célio de Melo Castor

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Patrícia Ali Ganem

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta especificada no campo 4 deste Termo de Referência.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária encontra-se informada nos autos pela Dior.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Célio de Melo Castor

Cargo: Analista do MP

Nome: Patrícia Ali Ganem

Cargo: Assessora Administrativa II

Unidade(s) Administrativa(s): Divisão de Frota - DFROT

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: José Alexandre Milagres Vasconcelos

Cargo: Coordenador II

Unidade Administrativa: DGET – Diretoria de Gestão de Transporte

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Marcelo Wais
Gente Seguradora S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 16:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/09/2024, às 17:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/09/2024, às 10:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 26/09/2024, às 09:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 26/09/2024, às 09:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8096030** e o código CRC **FCB50658**.